



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## **LEI N.º 1.461/2017**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1324

24 / 08 / 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO IMÓVEL À TELEFÔNICA BRASIL S.A. A TÍTULO ONEROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, autorizado a conceder em regime de Permissão de Uso a Título Oneroso, a área de 223,49 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e três vírgula quarenta e nove metros quadrados), a ser destacada da Quadra n.º 17, desta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, pelo período de 120 (cento e vinte) meses à contar da publicação da presente Lei, a empresa Telefônica Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP.: 04571-936, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§1º - A área de terras de que trata o *caput* deste artigo, terá as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a rua Rubens Carlos Pereira no rumo SO 26º53'48" NE, numa distância de 11,95 metros, com a Quadra 17, com três rumos e distâncias, primeiro no rumo NO 63º14'45" SE, com 15,26 metros, segundo, no rumo NE 2º25'38" SO, com 14,04 metros e em terceiro no rumo SE 60º57'42" NO, com 21,09 metros até o ponto de partida desta descrição, conforme memorial descritivo e croqui para localização anexos, que farão parte integrante desta lei.

§2º - O imóvel dado em permissão de uso a título oneroso para a Empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 02.558.157/0001-62, será para o fim exclusivo de instalação da torre e equipamentos componentes da Estação Base para o serviço de telefonia celular, podendo celebrar com outras prestadoras de serviços de telecomunicações, Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura, na forma da Resolução n.º 274, da Anatel, de 05 de setembro de 2001.

Art. 2º - Sendo a Empresa Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão de uso para terceiros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 3º - Os valores mensais a título oneroso previstos contratualmente, sofrerão correção anual pelo índice do INPC ou outro que venha a substituir, podendo ser prorrogada a presente permissão no final do contrato mediante autorização legislativa.

Art. 4º - Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município de Terra Boa-Paraná, não tendo a empresa permissionária direito à indenização de qualquer espécie de benfeitorias realizadas no imóvel, devendo entrega-la livre de pessoas e coisas nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 23 de Agosto de 2017.

JOSÉ MARIA LEÃO COELHO

Prefeito em exercício